

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0004606-10.2025.8.26.0127

(229/2026-E)

DIREITO REGISTRAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. INSERÇÃO DE AVERBAÇÃO DE CPF EM CERTIDÃO DE NASCIMENTO. COBRANÇA DE EMOLUMENTOS. PARCIAL PROVIMENTO. É indevida a cobrança, por ocasião da expedição de certidão, de emolumentos adicionais para inserção da averbação do CPF efetivada no respectivo assento. A gratuidade assegurada à averbação do CPF estende-se à sua inserção na certidão. Subsiste, contudo, a exigibilidade de emolumentos para emissão de outra certidão (*v. g.,* segunda via). Entendimento consolidado na Consulta CNJ nº 0000884-48.2026.2.00.0000. Julgamento superveniente à decisão recorrida, aplicável ao caso por força dos artigos 15 e 493 do CPC. Determinação de apuração de cobrança indevida pelos registradores civis paulistas. Descabimento. Parcial provimento.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a requerimento de Fernando Mauro Sayegh em face do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Carapicuíba. Em resumo, questiona a cobrança de emolumento complementar no valor de R$ 22,69 pela expedição de certidão de nascimento contendo CPF averbado, referente a assento lavrado em 1997. Reputa indevida a taxa, apontando violação ao artigo 477 do Provimento CNJ 149/2023, com redação dada pelo Provimento CNJ 182/2024, segundo o qual tanto a inclusão do CPF em assentos anteriores a 2017 quanto a emissão de nova certidão ("segunda via de certidão") com tal averbação devem ser realizadas sem qualquer ônus para o solicitante, sendo vedada a cobrança de emolumentos complementares por esse ato. Requer, assim, a apuração de cobranças a esse título no Estado de São Paulo e, ainda, a cessação das cobranças pela indigitada serventia (fls. 4/7). Juntou documentos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004606-10.2025.8.26.0127 e o código 16D74E5.

A Oficial prestou informações (fls. 412/413).

O Ministério Público declinou da manifestação, em primeiro e em segundo grau (fls. 438 e 654/656).

A decisão final rejeitou o pedido de providências, reconhecendo a legalidade da cobrança de emolumentos no valor de R$ 22,69 pela expedição de segunda via de certidão de nascimento contendo CPF averbado.

O reclamante interpôs recurso administrativo (fls. 456/468) reiterando, em suma, os fundamentos fáticos e jurídicos anteriormente articulados.

É o relatório.

OPINO.

Salvo entendimento diverso de Vossa Excelência, o recurso comporta **parcial provimento.**

Insurge-se o recorrente contra a cobrança de emolumentos complementares a título de acréscimo de averbação de número de CPF em segunda via de certidão de nascimento. Em suma, defende a gratuidade tanto da averbação em si quanto da expedição da segunda via atualizada com o CPF averbado.

O deslinde da controvérsia passa por definir o alcance da gratuidade assegurada pelo § 3º do artigo 477 do CNN/CNJ (redação dada pelo Provimento CNJ nº 182/2024), que dispõe:

> Art. 477. O CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito. [...]
>
> § 3.º A emissão de segunda via de certidão de nascimento,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004606-10.2025.8.26.0127 e o código 16D74E5.

> casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF, de forma gratuita, no respectivo assento ou de forma eletrônica instituída por ITN do ON-RCPN (grifei).

De início, a matéria foi tratada na Consulta CNJ nº 0000268-15.2022.2.00.0000, na qual, conforme interpretação conferida no PCA nº 0000461-59.2024.2.00.0000 e na Reclamação nº 0007088-45.2025.2.00.0000, firmou-se entendimento no sentido de que a expedição de segunda via de certidões é serviço sujeito a remuneração e que a gratuidade está restrita ao ato de averbação do CPF no assento.

Por sua vez, no PCA nº 0004794-25.2022.2.00.0000 – instaurado por iniciativa de Clínica Sayegh Odontologia e Medicina Integrada Ltda. (fls. 638/649) –, ficou decidido que a gratuidade da averbação do número de CPF no assento de nascimento – prevista no art. 9º da Lei nº 13.444/2017 e no então vigente Provimento CNJ 63/2017 (art. 6º, § 3º) – estende-se à inserção da averbação do CPF na respectiva certidão, em cuja expedição, logo, descabe cobrança de emolumento adicional. Por consequência, foi determinada a adequação do item 47.2.5, Cap. XVII, Tomo II, das NSCGJ/SP, reputado incompatível com as normativas nacionais.

Dos referidos pronunciamentos em sequência resultou incerteza jurídico-normativa perante os registradores civis do Estado de São Paulo, motivando esta E. Corregedoria-Geral à formulação da Consulta CNJ nº 0000884-48.2026.2.00.0000, na qual, em julgamento do Plenário no dia 28/04/2026, a questão foi pacificada.

Em resumo, consolidou-se entendimento no sentido de que tanto a averbação do CPF nos assentos de registro civil quanto a inclusão dessa averbação nas respectivas certidões são atos gratuitos, sendo vedada a cobrança de emolumentos adicionais para inclusão da averbação do CPF por ocasião da expedição de certidão atualizada. Ficou ressalvada, no

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004606-10.2025.8.26.0127 e o código 16D74E5.

entanto, a subsistência da exigibilidade de emolumentos para emissão de segunda via da certidão.

DIREITO ADMINISTRATIVO E REGISTRAL. CONSULTA. REGISTRO CIVIL. AVERBAÇÃO DE CPF. CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO. COBRANÇA DE EMOLUMENTOS ADICIONAIS PELO APONTAMENTO NA CERTIDÃO DA AVERBAÇÃO DO CPF. IMPOSSIBILIDADE. GRATUIDADE DO ATO. CONSULTA RESPONDIDA.

I. CASO EM EXAME.

1. Consulta formulada ao Conselho Nacional de Justiça acerca da possibilidade de cobrança de emolumentos adicionais pelo apontamento da averbação do CPF na expedição de segunda via de certidão de registro civil, diante de normas que impõem a inclusão obrigatória e gratuita do CPF nos assentos registrais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. A questão em discussão consiste em definir se é lícita a cobrança de emolumentos pelo apontamento da averbação do CPF na expedição de segunda via de certidão, considerando a gratuidade atribuída a esse ato.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

3. A Lei nº 13.444/2017 institui política pública de identificação civil unificada e determina a incorporação gratuita do CPF aos documentos, evidenciando a natureza gratuita do ato.

4. O Provimento CNJ nº 149/2023 (Código Nacional de Normas) estabelece a obrigatoriedade e a gratuidade da averbação do CPF, inclusive como condição para a emissão de segunda via de certidões.

5. A cobrança pelo "apontamento" do CPF na certidão configura forma indireta de remuneração de ato que a norma qualifica como gratuito, esvaziando seu conteúdo normativo.

6. Prevalece o entendimento firmado pelo Plenário do CNJ no PCA nº 0004794-25.2022.2.00.0000, que veda a cobrança e afasta normas locais em sentido contrário, em respeito à competência normativa do Conselho.

IV. DISPOSITIVO E TESE.

7. Consulta respondida.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004606-10.2025.8.26.0127 e o código 16D74E5.

Tese de julgamento: 1. A averbação do CPF nos registros civis e sua inclusão em certidões são atos gratuitos, conforme política pública de identificação civil unificada. 2. É vedada a cobrança de emolumentos pelo apontamento da averbação do CPF na expedição de certidões de registro civil, por se tratar de ato gratuito; subsiste, contudo, a exigibilidade de emolumentos pela emissão de segunda via da certidão, nos termos da Consulta nº 0000268-15.2022.2.00.0000. 3. Normas locais não podem autorizar cobrança que contrarie diretrizes normativas do CNJ e legislação federal. (Consulta CNJ 0000884-48.2026.2.00.0000, Rel. ULISSES RABANEDA - 6ª Sessão Ordinária de 2026 – j. 28/04/2026). (Grifei)

Nas palavras do Relator:

"De fato, o Código Nacional de Normas assegura expressamente a gratuidade da averbação do CPF. Admitir, portanto, a cobrança pelo seu "*apontamento*" na certidão implica instituir forma indireta de cobrança por ato que a própria norma qualifica como gratuito. Do que adianta averbar gratuitamente, sem que isso conste da certidão se não pagar?! A situação é ainda mais grave porque a averbação do CPF não é facultativa, mas obrigatória e condiciona a própria emissão da certidão. Assim, o cidadão não dispõe de alternativa: ao requerer a segunda via, inevitavelmente arcará com o custo decorrente da própria segunda via (cobrança legal) mais o apontamento na certidão da inclusão do CPF (o que reputo ilegal). Em termos práticos, paga-se pela averbação sob outra nomenclatura. Além disso, essa cobrança se renova a cada nova certidão solicitada, gerando ônus contínuo e reiterado, incompatível com a natureza gratuita do ato. [...] Assim, sustentar que a gratuidade legal se restringe ao ato de averbação no assentamento, admitindo-se a cobrança pelo seu apontamento na certidão, implica esvaziar, por via indireta, o conteúdo normativo da gratuidade assegurada. Em última análise, tal interpretação conduz à incoerência de se declarar gratuito determinado ato e, simultaneamente, permitir sua cobrança por meios acessórios e indissociáveis, em afronta aos princípios da boa-fé, da transparência e da vedação ao comportamento contraditório da Administração" (Grifei).

O precedente administrativo, superveniente à decisão recorrida, incide no caso concreto por força do artigo 493 do Código de Processo Civil, diploma, por sua vez, supletiva e subsidiariamente aplicável ao processo administrativo (art. 15, CPC).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004606-10.2025.8.26.0127 e o código 16D74E5.

De rigor, assim, o afastamento, no caso concreto, de cobrança complementar a título de inserção da averbação do CPF na certidão de nascimento solicitada pelo recorrente.

Por fim, tendo em vista o recente julgamento do CNJ pacificando a matéria, superveniente a suposto descumprimento, por parte dos registradores civis paulistas, das normativas nacionais até então vigentes, carece de fundamento a pretendida apuração em âmbito estadual.

Nesses termos, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de **dar parcial provimento** ao recurso administrativo, afastando-se a cobrança de emolumentos a título de inserção da averbação do CPF na certidão de nascimento solicitada pelo recorrente.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004606-10.2025.8.26.0127 e o código 16D74E5.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 09 de junho de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA**, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Igor Nikayumi Yamamoto, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0004606-10.2025.8.26.0127

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso administrativo, a fim de afastar a cobrança de emolumentos a título de inserção da averbação do CPF na certidão de nascimento solicitada pelo recorrente.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA

Corregedora-Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Silvia Rocha. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004606-10.2025.8.26.0127 e o código 16E0EE1.